



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PASTA

26 MAR 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 26 MAR 2024 Protocolo: 388/24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/24	Assembleia Legislativa 01 Folha 10
AUTOR: COLETIVO			
Susta os efeitos da Portaria nº 1539, de 16 de novembro de 2023, exarada pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.			
<p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "m" do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno c/c o inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 1539, de 16 de novembro de 2023, exarada pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO e publicada na Edição nº 216 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 17 de novembro de 2023.</p> <p>Art. 2º Fica reprimido o parágrafo único do artigo 58 da Portaria nº 839/2016/GAB/DETRAN-RO.</p> <p>Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de março de 2024.</p> <p><i>[Handwritten signatures and initials in blue ink, including several large, stylized signatures and smaller initials like J, S, D, G, B, M, and R.]</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: COLETIVO		
JUSTIFICATIVA		
<p>Excelentíssimos Pares,</p> <p>Este Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade de sustar os efeitos da Portaria nº 1539, de 16 de novembro de 2023, publicada na Edição nº 216 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 17 de novembro de 2023.</p> <p>A Portaria nº 1539, de 16/11/2023, ao revogar o parágrafo único do artigo 58 da consolidada Portaria nº 839/2016/GAB/DETRAN-RO, que Regulamenta a atividade e o Credenciamento das Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, afrontou toda a sistemática jurídica aplicada à regulamentação e ao credenciamentos das entidades, assim como a principiologia constitucional aplicada ao caso, implicando, por consequência, extração do poder regulamentar que lhe fora conferido.</p> <p>Além disso, o DETRAN/RO tem a responsabilidade e o interesse público em assegurar a qualidade dos serviços prestados aos jurisdicionados, devendo, ainda, obedecer aos princípios basilares do ordenamento jurídico, o que foi completamente ignorado com a revogação do parágrafo único do artigo 58 por meio da Portaria nº 1539.</p> <p>Assim, considerando que compete à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, sustar atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição a fim de extirpar a transgressão ilegal perpetrada pela Portaria nº 1539, de 16 de novembro de 2023.</p> <p><i>[Handwritten signatures in blue ink, approximately 10 signatures visible]</i></p>		